



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI Nº. 2466/2018.

"DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA".

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira: das 07:30 (sete horas e trinta minutos) até às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com exceção da farmácia de plantão que permanecerá aberta até as 20:30 (vinte horas e trinta minutos);

II - aos sábados: das 07:30 (sete horas e trinta minutos) até às 12:00 (doze horas);

Parágrafo único. Nos domingos e feriados (inclusive os feriados que coincidirem nos mesmos), funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 2º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Parágrafo Único. As Farmácias e Drogarias do Município de Faxinal dos Guedes, na escala de plantão, atenderão os usuários a partir da 00:00 (zero hora), somente com a apresentação de receituário médico.

Art. 3º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Faxinal dos Guedes, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I - das 20:30 (vinte horas e trinta minutos) até as 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte de segunda a sexta-feira;

II - das 12:00 (doze horas) dos sábados até 07:30 (sete horas e trinta minutos) dos Domingos;

III - das 08:00 (oito horas) até às 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia após aos domingos e feriados.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

§ 1º. No horário de plantão a farmácia ou drogaria que estiver nesta condição, deverá garantir a permanência do responsável em local apropriado, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º. No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas poderão optar a inclusão ao cumprimento do rodízio de plantão.

§ 3º. As Farmácias e Drogarias do Município de Faxinal dos Guedes que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício a Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos no Art.1º.

Art. 4º. O Plantão das Farmácias será realizado por 01 (uma) farmácia, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Art. 5º. As farmácias e drogarias do Município de Faxinal dos Guedes ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º. As farmácias, drogarias e similares, poderão ser dispensadas do plantão obrigatório, desde que solicitem à gestão municipal, por escrito, até o dia 31 de dezembro de cada ano, anterior à elaboração da escala de plantão.

§ 1º. A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Em casos de solicitação de dispensa, caso fortuito ou força maior, ocorrido após a expedição do decreto que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, será editado novo decreto com a escala de plantão anual e suas alterações.

Art. 7º. Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuírem Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, bem como, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento durante o plantão;

II – alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

III – estoque de drogas e medicamentos suficientes e adequados à demanda, em conformidade às prescrições médicas, para atender as necessidades e a demanda dos consumidores.

Parágrafo Único. As farmácias e drogarias, até o dia 31 de dezembro de cada ano, deverão efetuar alterações e atualizações cadastrais que acharem necessárias, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Tributos, para que constem na escala de plantão do ano subsequente.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 8º. Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo se apresentar justificativa expressa, a qual será deferida ou não pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – descumprimento, multa equivalente a 12 (doze) VRM;
- II - na reincidência, multa equivalente a 24 (vinte e quatro) VRM;
- III - cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.

Art. 11. O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 12. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

- I – nome do infrator;
- II – local, data e hora da lavratura da infração;
- III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante;
- VI – prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 13. O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

- I – pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;
 - II – pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura;
- e,
- III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2º O edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 14. Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 15. As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 16. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito Municipal.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

PROJETO DE LEI Nº. 021/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente segue para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, que visa propiciar melhor atendimento às pessoas que necessitam esse procedimento fora do horário normal de atendimento do comércio.

O atendimento das farmácias e drogarias será feito em sistema de rodízio, proporcionando que todos os dias da semana a população possa ser atendida a qualquer hora do dia ou da noite, cujo procedimento, salvo juízo melhor, é imprescindível por se tratar do atendimento da saúde da população.

Registre-se que o Projeto de Lei está respaldado do mais alto interesse público em face do atendimento da saúde dos munícipes sem custo adicional ao erário, ao mesmo tempo em que contempla a participação livre de todos os estabelecimentos do ramo instalados no município, situação que dispensa maiores digressões acerca do tema posto a apreciação, razão pela qual aguarda-se aprovação pelos pares deste parlamento.

Convicto do parecer favorável eleva-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal.